



Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 926 — Fone (0476) 54-171 e 54-163
Caixa Postal, 06 — 89380 - MONTE CASTELO — Santa Catarina

LEI MUNICIPAL Nº 914 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1990.

"FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO PARA O TRIÊNIO DE 1991 a 1993".

EU, WALDEMIRO HELLINGER, Prefeito Municipal de Monte Castelo-SC, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a dispensar nos exercícios de 1991, 1992 e 1993, pelo menos, a quantia de Cr\$ 145.000,000,00 (cento e quarenta cinco milhões de cruzeiros) correspondente a despesas de investimento discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimento para o período de 1991 à 1993, que acompanha esta Lei.

Art. 2º - No cumprimento do disposto do artigo 1º serão observados em cada exercício os valores parciais das despesas de investimentos fixados pelo orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício, os valores parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer-se à disponibilidade do exercício seguinte, destinado ao mesmo investimento ou aos novos projetos segundo as necessidades do Município.

Art. 4º - Os orçamentos para os exercícios de 1991, 1992 e 1993 consignarão obrigatoriamente dotações pelo menos correspondente aos encargos da execução decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 22 de novembro de 1990.

WALDEMIRO HELLINGER

Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada neste Seção de Adm. e Planejamento, na forma supra.

CLEDEMAR ZECKI KATOGORINSKI
Sec. de Adm. e Planejamento